

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ  
(Processo Administrativo nº 26.309.404-2/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026,  
PARA COMPRA DE BENS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E  
MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM-PR  
E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.071.869/0001-99, com sede na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.006, publicado no DIOE/PR nº 11.848, de 19 de fevereiro de 2025, portador do RG nº 841.188-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 402.725.249-72, doravante denominado **IPEM/PR**; e, de outro lado, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca (BA-262), km 3,5, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape, Ilhéus/BA, CEP 45.658-335, endereços de correio eletrônico [licitacao@daten.com.br](mailto:licitacao@daten.com.br) e [atendimento.governo@daten.com.br](mailto:atendimento.governo@daten.com.br), fone (73) 3222-6200 e (71) 3616-5500, neste ato representada por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Sócio-Administrador, portador do RG nº 1.745.693-27/SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 240.115.505-82, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 26.309.404-2/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 209/2025-I, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a compra de Desktops e Notebooks, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

| LOTE        | ITEM | CÓD. DO ITEM NO SIAD | DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS                                          | COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-------------|------|----------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|----------------|----------------|
| 01          | 01   | 1976680              | COMPUTADOR - MODELO: Tipo I - Padrão                              | SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 Professional 64 bits (PT-BR); MEMÓRIA: 16 GB; PROCESSADOR: arquitetura X86 corporativa; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MONITOR: 23 polegadas. Marca/Modelo: DATEN / DC6A-U.                                                                                          | Unidade              | 120        | R\$ 6.082,97   | R\$ 729.956,40 |
| 04          | 04   | 1976710              | NOTEBOOK, NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICAÇÃO: Tipo I - Básico | SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 Professional 64 bits (PT-BR); PROCESSADOR: arquitetura X86 corporativa; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMÓRIA: 16 GB; TELA: 14 polegadas; DISPOSITIVO: webcam 1080P; ACESSÓRIOS: mouse óptico, maleta e cabo com trava de segurança. Marca/Modelo: DATEN / DCM4A-5. | Unidade              | 20         | R\$ 5.856,17   | R\$ 117.123,40 |
| TOTAL GERAL |      |                      |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      | 140        | *****          | R\$ 847.079,80 |

1.3. Este contrato decorre da adesão do IPEM/PR à Ata de Registro de Preços nº 209/2025-I,

oriunda do Pregão Eletrônico nº 320/2024, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, no curso do Processo Administrativo SEI nº 1500.01.0274603/2024-48<sup>1</sup>, com vigente de 10/09/2025 a 09/09/2026.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Termo de Referência;

1.4.2. Edital de Licitação;

1.4.3. Ata de Registro de Preços;

1.4.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.4.5. Proposta comercial do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos acima; e

1.4.7. Declaração da CONTRATADA acerca das condições de garantia dos produtos e da prestação de assistência técnica no Estado do Paraná, nos termos do item 3.18 do Termo de Referência, pela qual confirma a garantia de 48 (quarenta e oito) meses para os desktops e de 36 (trinta e seis) meses para os notebooks, bem como o atendimento técnico dos equipamentos fornecidos ao IPEM/PR nas localidades indicadas para entrega, inclusive mediante assistência técnica on-site, quando exigida pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços e pelos instrumentos a ela vinculados, sem ônus adicional para a Autarquia e sem acréscimo aos preços registrados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

2.1. A(s) entrega(s) será(ão) realizada(s) na sede do IPEM/PR, localizada na Rua Estados Unidos, nº 135, bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de comunicação formal encaminhada ao e-mail institucional [juliano@ipem.pr.gov.br](mailto:juliano@ipem.pr.gov.br)

2.2. Em observância ao item 3.18 do Termo de Referência, que trata da garantia do produto, ficam incorporadas ao presente contrato as condições constantes da declaração apresentada pela CONTRATADA quanto à garantia e à assistência técnica no Estado do Paraná, assegurados os prazos de 48 (quarenta e oito) meses para os desktops e de 36 (trinta e seis) meses para os notebooks, inclusive com atendimento on-site quando exigido, sem ônus adicional para o IPEM/PR.

2.3. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência é de 4 (quatro) anos contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

<sup>1</sup> <https://www.registrodeprecos.mg.gov.br/aasi/do/selecionarRP?metodo=selecionarPub&id=6525>

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 847.079,80** (oitocentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 729.956,40** referentes a 120 (cento e vinte) computadores e **R\$ 117.123,40** referentes a 20 (vinte) notebooks.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1 é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

**Gestão/Unidade:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR.

**Processo SGI:** 52615.002637/2026-53.

**Fonte de Recursos:** nº 174 – Taxas e Multas.

**Programa de Trabalho:** nº 25296.22.125.2212.214J.

**Elemento de Despesa:** 1.2.3.1.1.02.01 (344905241) – Equipamentos de Processamento de Dados.

**Nota de Empenho:** nº 241, de 04/09/2026, no valor de R\$ 847.079,80.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o IPEM/PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo IPEM/PR ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

7.9. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG/MG, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 209/2025-I, apurar e formalizar as alterações dos preços registrados, inclusive os índices, percentuais ou novos valores decorrentes de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata. Ao IPEM/PR caberá, quando a alteração repercutir sobre esta contratação, adequar os preços contratuais aos valores formalmente estabelecidos pelo órgão gerenciador, mediante o instrumento jurídico cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA IPEM/PR E DO CONTRATADO.**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

9.1. A CONTRATADA prestará garantia da contratação correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme condições e prazo informado no item 3.17 do Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante

a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da IPEM/PR de que o CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.10. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEM/PR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. O CONTRATADO autoriza o IPEM/PR a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma

prevista neste Contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156, LEI 14.133/2021).**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021).**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes IPEM/PRs.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o IPEM/PR, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo IPEM/PR nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a IPEM/PR adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade IPEM/PR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a IPEM/PR assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela IPEM/PR e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da IPEM/PR, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A IPEM/PR terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do IPEM/PR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei

nº 14.133, de 2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela IPEM/PR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

JOSE PACHECO DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:24011550582

Assinado de forma digital por  
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA  
JUNIOR:24011550582  
Dados: 2026.09.08 14:13:09  
-03'00'

(assinatura digital)

**RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**  
Diretor-Presidente do IPEM/PR  
IPEM/PR

(assinatura digital)

**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Daten Tecnologia Ltda.  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 **JULIANO SARTORI LANGARO**  
Data: 04/09/2026 18:03:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIANO SARTORI LANGARO**  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 4018

Documento assinado digitalmente  
 **ANDERSON DA SILVA CASTRO**  
Data: 09/09/2026 08:48:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura digital)

**ANDERSON DA SILVA CASTRO**  
Gestor do Contrato  
Matrícula nº 1222

Documento: **00.Contrato\_Administrativo\_006.26\_DATEN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rubens de Camargo Penteado** em 09/09/2026 09:20.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Pacheco de Oliveira Junior** em 08/09/2026 14:13.

Inserido ao protocolo **26.309.404-2** por: **Ana Leticia Cicheleiro de Freitas** em: 09/09/2026 08:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**OBJETO:** Aquisição de Autoclave Vertical para o laboratório de Microbiologia do IAT de Curitiba.  
**VALOR MÁXIMO:** R\$ 74.603,33 (setenta e quatro mil seiscentos e três reais e trinta e três centavos).  
**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23/09/2026 às 09h30m  
**EDITAL:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)  
**SISTEMA DE DISPUTA:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Protocolo 121895/2026

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 053/2026**  
PROTOCOLO: nº 26.277.568-2  
PARTES: Instituto Água e Terra - IAT e Município de Céu Azul.  
OBJETO: Perfuração de 04 (quatro) poços tubulares  
VIGÊNCIA: 18 meses contados a partir da data de publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.  
ASSINANTES: Diretor-Presidente do IAT, Sr. José Volnei Bisognin e Prefeito Sr. Laurindo Sperotto  
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2026

Protocolo 122085/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8569/2026

**PROTOCOLO Nº: 23.655.968-8**  
**PARTES:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA e SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de Caminhões compactadores, Caminhões-bau, Caminhões poliguindastes, Caminhões limpa fossa, Caminhões-pipa.  
**DATA DE VIGÊNCIA:** 09/09/2026 a 08/09/2027.  
**VALOR:** R\$ 12.507.600,00 (Doze milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais).  
**ASSINANTES:** Diretor Presidente Sr. José Volnei Bisognin e Representante Legal Sr. Eugenio Ramiro da Silva Filho.  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2026

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN  
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Protocolo 122127/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8599/2026

**PROTOCOLO Nº: 23.655.968-8**  
**PARTES:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA e BAZ METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de Caçambas estacionárias para transporte em caminhões.  
**DATA DE VIGÊNCIA:** 09/09/2026 a 08/09/2027.  
**VALOR:** R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).  
**ASSINANTES:** Diretor Presidente Sr. José Volnei Bisognin e Representante Legal Sr. Leoberto Luis Bazzaneze.  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2026

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN  
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Protocolo 122134/2026

IPARDES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Protocolo n.º 26.430.463-6  
Partes: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES e Claro S.A - CNPJ 40.432.544/0001-47  
Objeto: Reajuste e Prorrogação por 12 meses do contrato nº 03/2022 - IparDES que tem por objeto prestação de serviços de telefonia fixa comutado (STFC).  
Fundamento Legal: Cláusula Quarta e Oitava do contrato original, com base artigo no art. 103 da Lei 15.608/2007.

Curitiba, 01 de Setembro de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso  
Diretor Presidente  
IPARDES

Protocolo 121046/2026

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM Nº 006/2026

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR, e DATEN TECNOLOGIA LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a compra de Desktops e Notebooks, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência e do procedimento administrativo nº 26.309.404-2/26. **VIGÊNCIA** - de 4 (quatro) anos contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** valor total estimado é de R\$ 847.079,80 (oitocentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e oitenta centavos) para o período de 04 (quatro) anos contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, Elemento de despesas nº 3449052-41) - Equipamentos de Processamento de Dados. Nota de Empenho nº 241, de 04/09/2026.  
**LICITAÇÃO:** Este contrato decorre da adesão do IPEM/PR à Ata de Registro de Preços nº 209/2025-I, oriunda do Pregão Eletrônico nº 320/2024, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, no curso do Processo Administrativo SEI nº 1500.01.0274603/2024-481, com vigente de 10/09/2025 a 09/09/2026.  
Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 09 de setembro de 2026.

Protocolo 121822/2026

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2025 IPEM/PR 016/2026

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR e REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA. **OBJETO:** repactuação dos preços do Contrato IPEM/PR nº 011/2025, conforme apurado no protocolo administrativo nº 26.129.950-0/2026, em razão da CCT 2026/2027, registrada no MTE sob nº PR001464/2026, compreendendo a aplicação do reajuste salarial de 5,5% sobre os salários-base constantes das planilhas contratuais e a atualização do auxílio-alimentação; a atualização do valor do vale-transporte aplicável aos postos localizados no Município de Londrina conforme tarifa vigente. **DO NOVO VALOR CONTRATUAL:** em decorrência das alterações previstas na Cláusula Primeira, o valor mensal do contrato passa de R\$ 792.921,90 para R\$ 834.601,92. **DOS EFEITOS FINANCEIROS:** os efeitos financeiros da repactuação terão início em 01/06/2026, data-base da categoria profissional e início da vigência da CCT 2026/2027.  
Firmados pelos Representantes Legais dos contratantes a partir de 09/09/2026.

Protocolo 122141/2026

PARANÁ ESPORTE

| AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO                              |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARANÁ ESPORTE                                           |                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Curitiba, 04 de setembro de 2026.                        |                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PROTOCOLO                                                | 26.315.726-5                                                                                                                                                                                                                                         |
| N. EDITAL                                                | 01/2026                                                                                                                                                                                                                                              |
| MODALIDADE                                               | Chamamento Público                                                                                                                                                                                                                                   |
| OBJETO                                                   | Convocação de acadêmicos da rede pública ou privada para participação em processo de capacitação objetivando a formação para em programas, projetos e atividades esportivas da Paraná Esporte, conforme estabelece a Política de Esportes do Paraná. |
| PRAZOS DE PARTICIPAÇÃO                                   | De 14 de setembro até 30 de outubro, podendo ser prorrogado a critério da administração.                                                                                                                                                             |
| RETIRADA DO EDITAL                                       | <a href="http://www.esporte.pr.gov.br">http://www.esporte.pr.gov.br</a>                                                                                                                                                                              |
| DOS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | As inscrições deverão ser realizadas através do link: <a href="https://verao-maior.sportapp.com.br/">https://verao-maior.sportapp.com.br/</a>                                                                                                        |
| ESCLARECIMENTOS                                          | Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Internet, através do e-mail <a href="mailto:veraoparana@esporte.pr.gov.br">veraoparana@esporte.pr.gov.br</a>                                |

Protocolo 121925/2026



Documento: **DIOE026PUBLICACAO3TERMOADITIVOREDERepactuacao.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rosicleia Massaneiro** em 10/09/2026 00:00.

Inserido ao protocolo **26.129.950-0** por: **Franciele Cristine Giacomini Benthien** em: 10/09/2026 08:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: